



PARECER TÉCNICO Nº 109/2022 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA
Adendo ao Parecer Único nº 053908/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04930/2007/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP + LI + LO)	VALIDADE DA LICENÇA: Até 05/10/2028, data de vencimento da licença principal do empreendimento, referente ao processo nº 04930/2007/005/2016.	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS S/A	CNPJ:	18.891.036/0001-78
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA INHAUMA, LAGOA GRANDE E TRES IRMAOS	CNPJ:	18.891.036/0010-69
MUNICÍPIO(S):	São João da Lagoa e Claro dos Poções/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 16°50'51"	LONG/X	44°09'42"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rios Jequitai e Pacuí
UPGRH:	SF6 - Região da Bacia dos Rios Jequitai e Pacuí	SUB-BACIA:	Vereda dos buracos e Vereda Seca
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	2	
G-01-03-1	Silvicultura	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Agenda Gestão Ambiental/Paulo Renato de Oliveira Macedo Ecoflor Serviços Ambientais Ltda/Eduardo Wagner Silva Pena Nativa Meio Ambiente Ltda/Roberto Dayrell Ribeiro da Glória		REGISTRO: CREA-MG 130644/D CRBio-57631/D CREA-MG 95568/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 82282/2017		DATA:	23/08/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jacson Batista Figueiredo – Gestor Ambiental (Gestor)	1332707-7	Via SEI
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1216833-2	Via SEI
Frederico Rodrigues Moreira – Gestor Ambiental	1324353-0	Via SEI
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental (Jurídico)	1364307-7	Via SEI
De Acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor (DRRA)	1475756-1	Via SEI
De Acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor (DRCP)	449172-6	Via SEI



PARECER TÉCNICO Nº 109/2022 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Adendo ao Parecer Único nº 053908/2019 (SIAM)

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer aborda pedido de revisão das condicionantes impostas no Processo de Licenciamento Ambiental nº. 04930/2007/003/2013, do empreendimento Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A - Fazendas Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos, situado na zona rural dos municípios de São João da Lagoa/MG e Claro dos Poções/MG. O pedido foi protocolado em 16/12/2021, processo SEI Nº 1370.01.0064405/2021-60, ofício 39680654.

O processo citado se refere a uma Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP + LI + LO), aprovada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – Supram NM, cujo certificado nº. 028/2019 foi emitido em 17 de abril de 2019, com validade até 05/10/2028, com condicionantes.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4).

II. DISCUSSÃO

O pedido de alteração das condicionantes consiste em:

- **Condicionantes nº04 e nº05: Alteração da redação.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento.	Até o dia 31/01/2023

Para a condicionante nº 04, o empreendedor solicita alteração da redação do parecer para:

Apresentar projeto¹ com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento apresentado para o empreendimento ou durante o monitoramento.

(¹) Sugere-se que a elaboração do projeto seja desenvolvida em parcerias com instituições científicas.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais.	Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda a vigência da licença.

Para a condicionante nº 05, o empreendedor solicita alteração da redação do parecer para:

Executar o projeto desenvolvido (Após apresentação). Apresentar relatórios a cada 12 meses com o resultado do projeto proposto e relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas.

Justificativas:

O empreendedor justifica o pedido em função de novos empreendimentos licenciados posteriormente a este, terem conseguido alterar a redação e a amplitude das condicionantes relativas ao tema, “**...formas de manejo e conservação da fauna ameaçada nos estudos de levantamentos apresentados...**”. Com isto, ocorreu uma flexibilização do estudo das formas de manejo e conservação de fauna, não apenas para serem feitos com a parceria de instituições científicas, mas com alternativas de empresas privadas capacitadas tecnicamente para tal, inclusive a que já acompanha os nossos estudos.

Desta forma propõe-se:

Que sejam concedidas as mesmas condições de cumprimento para as condicionantes nº4 e nº5, para os outros empreendedores, alterando as citadas condicionantes, para as novas redações, devido à dificuldade de conseguir uma instituição científica como parceria. Mas com a certeza de cumprirmos os estudos solicitados com a mesma capacidade técnica e responsabilidade que a condicionante requer.

- **Condicionante nº08: Exclusão parcial.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

No subitem nº 01 (Efluentes Líquidos), do Anexo II, foi solicitada a exclusão da exigência do automonitoramento dos efluentes domésticos, bem como a alteração do automonitoramento dos efluentes oleosos:



ANEXO II

“1. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM, sempre no mês de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de contribuintes do esgoto doméstico no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (afluente) do tanque séptico e na saída (efluente) do filtro anaeróbio.	Temperatura, pH, óleos e graxas, Substâncias tensoativas, DBO, DQO, NTK, Nitrato total e Sódio total.	Trimestral

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (afluente) e saída (efluente) da CSAO.	Temperatura, pH, óleos e graxas, Substâncias tensoativas, DQO e DQO.	Trimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.”

Justificativas para a exclusão do automonitoramento dos efluentes domésticos:

Conforme o empreendedor, toda a legislação vigente, especialmente a Resolução CONAMA 430/2011 (dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357 de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA) e pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 dispõem sobre lançamento de efluentes em corpo d'água o que não é o caso da empresa.



Assim pode-se afirmar que, o comportamento do efluente tratado e lançado em corpo d'água é diferente do lançado em sumidouro e principalmente podemos afirmar que Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro.

E com base em pareceres atuais da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), sob orientação desta Superintendência, para a regularização ambiental dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, como é o nosso caso, não está sendo condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes.

Desta forma propõe:

Portanto, verificado o disposto acima, comprometemos a garantir a eficiência do nosso sistema, realizando as manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, e assumindo junto ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema. Por esses motivos, requer que seja, nos termos do art. 29 do Decreto 47.383/2020, a alteração do Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) e exclusão no que se refere as análises trimestrais dos efluentes do tanque séptico e análises trimestrais dos filtros anaeróbicos, deste processo.

Justificativas para a alteração parcial do automonitoramento dos efluentes oleosos:

Conforme o empreendedor, no empreendimento a geração de efluentes oleosos ocorre apenas em 02 áreas de abastecimentos de combustíveis e onde há troca de óleos lubrificantes quando necessário, na sede e na Unidade de Produção de Carvão. Não possuímos áreas de lavador máquinas/veículo.

Apenas duas vezes ao ano, há um aumento do número de máquinas, são sazonais, quando há o corte da madeira, baldeio/empilhamento e o traçamento, que são operações sequenciais, trabalhando apenas uma máquina por vez. Os 02 pontos de abastecimentos são atendidos por CSAOs individualizadas. Seus projetos técnicos foram dimensionados e apresentados com seus mecanismos de controle ambiental dos efluentes oleosos.

As CSAOs foram devidamente instaladas e equipadas com sistema de drenagem oleosa, do qual, os efluentes gerados são devidamente acondicionados e entregues em pontos de coleta autorizados. Os pontos de abastecimento de combustível, conforme projeto, possuem bacias de contenção com volume mais do que suficiente para conter o volume total.

São apenas 02 pontos de coleta (CSAO) no empreendimento que são frequentemente monitoradas e realizadas as manutenções, além de o empreendimento possuir um número



reduzido de máquinas e equipamentos em ótimo estado de conservação, os resultados apresentados pelas análises dos efluentes estão sempre dentro dos parâmetros exigidos pela legislação.

A regularidade dos resultados das análises pode ser observada através do quadro a seguir, Resultados da Caixa SAO, desde o ano de 2018.

Resultados da Caixa SAO - Fazendas Inhauma I - II - III - SEDE											
Ano	Parâmetro	Resultado 4º Trimestre/2018		Unidade	Limite Especificado pela Legislação						
		Entrada	Saída								
2018	Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	3,50	13,12	mg/L	≤ 60,0 mg/L						
	Demanda Química de Oxigênio - DBQ	20,00	35,00	mg/L	≤ 180,0 mg/L						
	Óleos e Graxas	17,67	< 0,33	mg/L	≤ 20,0 mg/L						
	pH	7,38	7,40	pH a 25° C	entre 6,0 e 9,0						
	Surfactantes - LAS	0,61	1,00	mg/L	≤ 60,0 mg/L						
	Temperatura	30,00	27,00	°C	≤ 40,0	Início do licenciamento					
Ano	Parâmetro	Resultado 1º Trimestre/2019		Resultado 2º Trimestre/2019		Resultado 3º Trimestre/2019		Resultado 4º Trimestre/2019		Unidade	Limite Especificado pela Legislação
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
2019	Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	201,79	9,50	904,11	7,13	1250,00	80,00	529,41	95,33	mg/L	≤ 60,0 mg/L
	Demanda Química de Oxigênio - DBQ	538,00	38,00	1641,00	57,00	1688,00	233,00	1408,00	256,00	mg/L	≤ 180,0 mg/L
	Óleos e Graxas	63,67	11,00	202,00	7,00	10793,33	19,00	5479,67	8,67	mg/L	≤ 20,0 mg/L
	pH	6,91	7,23	6,72	6,31	6,57	6,41	6,78	7,11	pH a 25° C	entre 6,0 e 9,0
	Surfactantes - LAS	1,53	0,50	1,61	0,97	6,48	< 0,2	5,96	0,35	mg/L	≤ 60,0 mg/L
	Temperatura	33,00	33,00	28,00	27,50	29,00	29,00	34,00	29,00	°C	≤ 40,0
Ano	Parâmetro	Resultado 1º Trimestre/2020		Resultado 2º Trimestre/2020		Resultado 3º Trimestre/2020		Resultado 4º Trimestre/2020		Unidade	Limite Especificado pela Legislação
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
2020	Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	2625,00	35,71	1758,62	8,33	1109,59	34,01	970,59	3,30	mg/L	≤ 60,0 mg/L
	Demanda Química de Oxigênio - DBQ	3746,00	119,00	4203,00	37,00	1638,00	136,00	1759,00	44,00	mg/L	≤ 180,0 mg/L
	Óleos e Graxas	8282,00	16,33	336,00	12,67	375,67	6,33	438,00	3,67	mg/L	≤ 20,0 mg/L
	pH	6,26	7,43	6,92	6,82	6,89	7,21	7,13	7,44	pH a 25° C	entre 6,0 e 9,0
	Surfactantes - LAS	2,28	0,66	1,05	0,22	4,95	0,94	6,45	0,72	mg/L	≤ 60,0 mg/L
	Temperatura	31,00	27,00	24,00	24,00	29,00	27,00	26,20	25,90	°C	≤ 40,0
Ano	Parâmetro	Resultado 1º Trimestre/2021		Resultado 2º Trimestre/2021		Resultado 3º Trimestre/2021		Resultado 4º Trimestre/2021		Unidade	Limite Especificado pela Legislação
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
2021	Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	1043,48	7,70	1102,94	6,13	34,88	30,81			mg/L	≤ 60,0 mg/L
	Demanda Química de Oxigênio - DBQ	1740,00	44,00	1759,00	49,00	155,00	112,00			mg/L	≤ 180,0 mg/L
	Óleos e Graxas	1451,33	5,67	198,33	< 5,00	6,00	9,33			mg/L	≤ 20,0 mg/L
	pH	6,95	7,04	7,35	7,16	7,25	7,26			pH a 25° C	entre 6,0 e 9,0
	Surfactantes - LAS	1,91	< 0,2	0,90	< 0,2	< 0,5	< 0,5			mg/L	≤ 60,0 mg/L
	Temperatura	27,00	25,00	21,20	21,20	21,80	21,80			°C	≤ 40,0

Desta forma propõe-se:

Com estas regularidades das análises apresentadas, sempre dentro dos limites da legislação, com o nosso compromisso e responsabilidades pelas constantes manutenções e limpezas das infraestruturas, e com um responsável técnico pelos sistemas, solicitamos que estas coletas e análises possam ser feitas semestralmente, duas vezes no período de um ano e apresentadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes apresentado anualmente.



III. PARECER DA SUPRAM NORTE DE MINAS

- **Condicionantes nº04 e nº05 (Alteração da redação):**

Considerando as dificuldades apresentadas para a contratação de profissionais e/ou estabelecer parcerias com instituições científicas. Considerando que a condicionante “sugere” e não determina que seja realizada parceria com instituições. A equipe técnica da diretoria de regularização ambiental da Supram-NM entende que os profissionais que já prestam serviço de monitoramento para o referido empreendimento, têm capacidade de elaborar e apresentar o referido projeto solicitado nas condicionantes 04 e 05 do Parecer Técnico nº 053908/2019. Portanto, defere-se o pedido de alteração de condicionante, ficando a cargo da consultoria, apresentar tais estudos elaborados por seu corpo técnico.

- **Condicionante nº08 (Exclusão parcial):**

A Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes em curso d'água. Ao proceder com a análise de eficiência para sistemas com destinação final em solos por meio de sumidouros ou valas de infiltração, analisávamos à luz dos padrões estabelecidos por esta legislação.

Ocorre que o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo. Desta forma, tendo em vista que as especificações, do efluente tratado a ser disposto no solo, dependerão das características de cada solo, que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em solo. A SUPRAM NM não tem mais exigido o monitoramento de efluentes domésticos com disposição final em solo por meio de sumidouros ou valas de infiltração. Tal entendimento foi corroborado na 50ª reunião CAP com manifestação favorável pelo conselho e orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (Suara).

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da exclusão de parte do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento do Parecer Único nº. 053908/2019, exclusivamente na parte que trata de efluentes domésticos. Cabe ressaltar que com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas



periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Quanto ao monitoramento dos efluentes oleosos, em que o empreendedor solicita que a periodicidade amostral seja realizada semestralmente, invés de trimestralmente conforme determinado no parecer único, consideramos plausíveis e fundamentadas as argumentações apresentadas.

Preliminarmente, o empreendedor apresenta um histórico de resultados de análises em que se evidencia eficiência do sistema, portanto, demonstrando que o tratamento do efluente oleoso vem sendo realizado a contento. Por si só, esse desempenho, já seria uma situação favorável para extensão do prazo de coleta de amostras do monitoramento.

Outro fator importante, diz respeito a inconstância de usos mais intensificados nas estruturas em que ocorrem a geração de efluentes oleosos, demonstrando que essa geração não é constante durante o ano todo. A geração de efluentes oleosos, além de ser esporádica, possui diminuta vazão, não havendo no empreendimento, lavadores de veículo ou outra atividade que incorra em maior geração de volume de efluentes oleosos.

Diante do exposto, recomendamos o deferimento do pedido do empreendedor, no que concerne ao monitoramento semestral dos sistemas de controle ambiental de efluentes oleosos / CSAOs, permanecendo o envio anual dos relatórios dos resultados das análises à SUPRAM NM.

IV. Controle Processual.

Em 16/12/2021 foi solicitada a alteração das condicionantes nº 04 e nº 05 e exclusão parcial da condicionante nº 08 do processo citado na introdução deste parecer.

A exclusão ou alteração das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



No que se refere à tempestividade do pedido de exclusão e alteração das condicionantes, verifica-se que o mesmo foi tempestivo.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de comprimento das condicionantes.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da SUPRAM NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, que dispõe que “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Uma vez que a licença ambiental foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, é da mesma a competência para julgamento do presente pedido.

V. Conclusão

Por fim, com base nas discussões acima, referentes ao Parecer Único nº. 053908/2019 e certificado de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) Certificado nº. 028/2019 do empreendimento Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A.- Fazendas Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos, a equipe técnica, da Supram Norte de Minas, sugere pelo deferimento das alterações solicitadas para o item 1 do anexo II do programa de automonitoramento, bem como para as condicionantes nº04 e nº05.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Fazenda Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos.

Empreendedor: Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A
Empreendimento: Fazenda Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos
CNPJ: 18.891.036/0010-69
Municípios: São João da Lagoa e Claro dos Poções
Atividade(s): Produção de Carvão Vegetal de Origem Nativa, Silvicultura e Produção de Carvão Vegetal Oriundo de Floresta Plantada — DN 217/17
Código(s) DN 217/17: G-03-04-2, G-01-03-1 e G-03-03-4 — DN 217/17
Processo: 04930/2007/003/2013
Validade: 05/10/2028 **Referencia:** Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes para as fases de LI e LO.		
01	Informar ao órgão o início da instalação da atividade (supressão de vegetação nativa).	05 dias após o início da instalação
02	Informar ao órgão o início da operação da atividade.	05 dias após o início da operação.
03	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença.	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Apresentar projeto¹ com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento apresentado para o empreendimento ou durante o monitoramento. (¹) Sugere-se que a elaboração do projeto seja desenvolvida em parcerias com instituições científicas.	Até o dia 31/03/2023
05	Executar o projeto desenvolvido (Após apresentação). Apresentar relatórios a cada 12 meses com o resultado do projeto proposto e relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas.	Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda a vigência da licença.



06	Realizar o gerenciamento, a separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no empreendimento, que obedeça aos princípios legais e técnicos vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 18.031/2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos. Apresentar relatório, anual, com registro fotográfico.	Durante a vigência de Licença de Operação
07	Programa de Educação Ambiental - PEA Apresentar e executar Programa de Educação Ambiental - PEA nos termos da Deliberação Normativa nº 214/2017.	Durante a vigência de Licença de Operação
Condicionantes para a fase de LO.		
08	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
09	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar relatório, anual, com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.	Durante a vigência de Licença de Operação
10	Realizar manutenções regulares em seu maquinário de modo a controlar emissões atmosféricas e ruídos produzidos, mantendo-os sob limites aceitáveis definidos em lei e em norma técnica específica. Apresentar relatório, anual, comprovando o cumprimento desse item.	Durante a vigência de Licença de Operação
11	Apresentar relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes acima elencadas (incluindo programa de automonitoramento e programas propostos no Plano de Controle Ambiental-PCA). Observações: - O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável). - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formatos físico (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos. gtm; .kml; .kmz).	Anualmente, até o dia 31/01 de cada ano de vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Fazenda Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos.

Empreendedor: Inonibras Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A

Empreendimento: Fazenda Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos

CNPJ: 18.891.036/0010-69

Municípios: São João da Lagoa e Claro dos Poções

Atividade(s): Produção de Carvão Vegetal de Origem Nativa, Silvicultura e Produção de Carvão Vegetal Oriundo de Floresta Plantada — DN 217/17

Código(s) DN 217/17: G-03-04-2, G-01-03-1 e G-03-03-4 — DN 217/17

Processo: 04930/2007/003/2013

Validade: 05/10/2028

Referência: Programa de Automonitoramento da
Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM, sempre no mês de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (afluente) e saída (efluente) da CSAO.	Temperatura, pH, óleos e graxas, Substâncias tensoativas, DQO e DQO.	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM, sempre no mês de janeiro do ano subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.